

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026 0.10)	153038-UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	EDNEI GOMES DOS SANTOS	17/09/2026 16:32 (v
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23066.038413/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23066.038413/2026-45)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) de empresa especializada na prestação de serviços de locação de purificadores de água e bebedouro incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na capital, região metropolitana e interior do Estado, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIPAMENTOS	QUANT. POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Purificador de água	4405	UN.	308	3696	R\$ 105,16	R\$ 388.671,36*

2	Bebedouro industrial com 04 torneiras	4405	UN.	60	720	R\$ 281,06	R\$ 202.363,20*
	TOTAL						R\$ 591.034,56

* Para fins de adequação à operacionalização do sistema comprasgov, o número do quantitativo foi multiplicado por 12 para calcular a quantidade por ano.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Purificador de água	Un	255	308	
2	Bebedouro industrial com 04 torneiras	Un	24	60	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **deve atender a uma necessidade permanente da administração pública**, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando **este serviços essenciais para o funcionamento regular das atividades internas e não podendo ser interrompidos, visando evitar prejuízo as atividades institucionais**.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 15180714000104-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 473;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 153038-25/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Os purificadores de água e bebedouros industriais fornecidos deverão ser de tecnologia de baixo impacto ambiental, priorizando a eficiência e o uso racional de energia elétrica comprovando este requisito por meio da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO ou do Selo Procel de Economia de Energia válido para os exatos modelos instalados. A documentação deverá ser apresentada ao fiscal do contrato no momento da instalação dos equipamentos;

4.1.2. Os produtos químicos e materiais aplicados pela CONTRATADA durante a higienização e manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser atóxicos e biodegradáveis, de modo a não comprometer a potabilidade da água nem o meio ambiente. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação dos rótulos, fichas técnicas ou do número de registro/notificação dos produtos saneantes utilizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cuja verificação será feita pela fiscalização do contrato durante as visitas de manutenção.

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando coube:

4.1.3.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica e a produção de resíduos sólidos, além de adotar as demais práticas de sustentabilidade.

4.1.3.2. Observar as orientações da CONTRATANTE para a correta separação dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4.1.3.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como:

4.1.3.4.1. Frascos de aerossóis em geral - deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;

4.1.3.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;

4.1.3.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.3.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental.

4.1.3.6. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.3.7. Observar a Resolução CONAMA no 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.4 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 10, parágrafo único, do Decreto no 2.783/1998, e artigo 4o da Resolução CONAMA no 267/2000).

4.1.5 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.5.1. Nos termos do Decreto no 2.783/1998, e da Resolução CONAMA no 267/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no 340/2003 e da Instrução Normativa Ibama no 05/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.5.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

4.1.5.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

4.1.5.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.5.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

4.1.5.2.5. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o e parágrafos da citada Resolução.

4.1.5.2.6. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.5.2.7. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.1.5.2.8. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.6 Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.7 tais como: Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição, tais como:

4.1.7.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.1.7.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.7.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa no 01 /2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.1.8 A CONTRATADA deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

4.1.9 O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

Especificações Técnicas dos Equipamentos

4.2. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado, conservado, e possuir, no mínimo, as seguintes características:

4.2.1 Purificador de Água:

4.2.1.1. Fornecimento de água gelada, natural e mista;

4.2.1.2. Possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como, do odor e sabor de claro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas;

4.2.1.3. Fornecer água para consumo com vazão mínima de 1,0 litro por minuto;

4.2.1.4. Estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;

4.2.1.5. Possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede;

4.2.1.6. Possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica ou bandeja removível, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível;

4.2.1.7. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos de avaliação da conformidade, possuindo certificação compulsória vigente, emitida por organismo acreditado, nos termos da Portaria

Inmetro nº 102/2022, atualizada pela Portaria Inmetro nº 188/2026, ou norma que venha a substituí-las;

4.2.1.8. Os equipamentos deverão observar os requisitos técnicos, de desempenho e segurança estabelecidos na ABNT NBR 16098, garantindo a eficiência na melhoria da qualidade da água para consumo humano;

4.2.1.9. Quanto à retenção de partículas, o aparelho deverá possuir classificação correspondente à Classe A, sendo capaz de reter partículas com tamanho $\geq 0,5 \mu\text{m}$ e $< 1 \mu\text{m}$, com eficiência mínima de redução de 85% (oitenta e cinco por cento) no ensaio de verificação da eficiência de retenção de partículas;

4.2.1.9.1. A classificação do equipamento deverá ser compatível com a menor faixa de tamanho de partículas efetivamente retidas, conforme critérios estabelecidos na ABNT NBR 16098, e em conformidade com os requisitos da Portaria Inmetro nº 102/2022 e da Portaria Inmetro nº 188/2026, ou normas que venham a substituí-las.

4.2.1.10. Quanto à redução do cloro livre, o aparelho deverá ter eficiência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 102/2022 e na Portaria Inmetro nº 188/2026, ou normas que venham a substituí-las;

4.2.1.11. Quanto à eficiência bacteriológica, o aparelho deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme a Portaria Inmetro nº 102/2022 e a Portaria Inmetro nº 188/2026, devendo utilizar como contaminante de ensaio *Escherichia coli* (ATCC 11229), com concentração inicial entre 1×10^5 e 9×10^6 UFC/100 mL, alcançar critério de desempenho correspondente à redução mínima de 2 logs ($\geq 99\%$ de remoção) e apresentar resultado satisfatório tanto na condição inicial quanto ao atingir 95% (noventa e cinco por cento) da vida útil nominal declarada para eficiência bacteriológica, conforme critérios das referidas Portarias ou de normas que venham a substituí-las;

4.2.1.12. Possuir ligação direta à rede hidráulica;

4.2.1.13. Purificar a água através de sistema que contenha filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;

4.2.1.14. A substituição dos elementos filtrantes deverá ocorrer, no máximo, a cada 6 (seis) meses, ou em menor intervalo, caso se identifique alteração no gosto ou na vazão da água;

4.2.1.15. Serem, todos os equipamentos, fornecidos na cor padrão branco ou cinza (prata) e deve haver garantia de funcionamento ininterrupto; exceto por motivo de força maior, como por exemplo: falta de energia e/ou corte no fornecimento de água;

4.2.1.16. A qualidade da água fornecida deverá atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021;

4.2.1.17. Sempre que aplicável, os equipamentos instalados em áreas de circulação deverão atender aos requisitos de acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2015;

4.2.1.18. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à segurança em serviços com eletricidade e ao uso de equipamentos de proteção individual;

4.2.1.19. O equipamento deverá ser capaz de fornecer água natural mesmo na ausência de energia elétrica, a fim de assegurar o atendimento contínuo.

4.2.2 Bebedouro industrial de inox com torneiras:

4.2.2.1. Deverão estar em perfeito estado, conservado;

- 4.2.2.2. Fornecimento de água gelada e natural;
- 4.2.2.3. Reservatório de armazenamento de 200 litros de água;
- 4.2.2.4. Gabinete estrutural em aço inox 430;
- 4.2.2.5. Pés reguláveis, 04 (quatro) torneiras em latão cromado;
- 4.2.2.6. Serpentina interna em aço inox 304;
- 4.2.2.7. Possuir termostato interno com regulação fixa de 4° a 11° graus, reservatório interno em polietileno atóxico, com boia para regulação do nível da água;
- 4.2.2.8. Isolamento em EPS, retendo a temperatura;
- 4.2.2.9. Gás refrigerante R134A;
- 4.2.2.10. Retenção de resíduos, impurezas, cloro e elimina odores;
- 4.2.2.11. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos de avaliação da conformidade, possuindo certificação compulsória vigente, emitida por organismo acreditado, nos termos da Portaria Inmetro nº 102/2022, atualizada pela Portaria Inmetro nº 188/2026, ou norma que venha a substituí-las;
- 4.2.2.12. Os equipamentos deverão observar os requisitos técnicos, de desempenho e segurança estabelecidos na ABNT NBR 16098, garantindo a eficiência na melhoria da qualidade da água para consumo humano;
- 4.2.2.13. Quanto à retenção de partículas, o aparelho deverá possuir classificação correspondente à Classe A, sendo capaz de reter partículas com tamanho $\geq 0,5 \mu\text{m}$ e $< 1 \mu\text{m}$, com eficiência mínima de redução de 85% (oitenta e cinco por cento) no ensaio de verificação da eficiência de retenção de partículas;
- 4.2.2.13.1. A classificação do equipamento deverá ser compatível com a menor faixa de tamanho de partículas efetivamente retidas, conforme critérios estabelecidos na ABNT NBR 16098, e em conformidade com os requisitos da Portaria Inmetro nº 102/2022 e da Portaria Inmetro nº 188/2026, ou normas que venham a substituí-las.
- 4.2.2.14. Quanto à redução do cloro livre, o aparelho deverá ter eficiência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 102/2022 e na Portaria Inmetro nº 188/2026, ou normas que venham a substituí-las;
- 4.2.2.15. Quanto à eficiência bacteriológica, o aparelho deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme a Portaria Inmetro nº 102/2022 e a Portaria Inmetro nº 188/2026, devendo utilizar como contaminante de ensaio *Escherichia coli* (ATCC 11229), com concentração inicial entre 1×10^5 e 9×10^6 UFC/100 mL, alcançar critério de desempenho correspondente à redução mínima de 2 logs ($\geq 99\%$ de remoção) e apresentar resultado satisfatório tanto na condição inicial quanto ao atingir 95% (noventa e cinco por cento) da vida útil nominal declarada para eficiência bacteriológica, conforme critérios das referidas Portarias ou de normas que venham a substituí-las;
- 4.2.2.16. Ligação direta à rede hidráulica;
- 4.2.2.17. Estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;
- 4.2.2.18. O equipamento deverá ser capaz de fornecer água natural mesmo na ausência de energia elétrica, a fim de assegurar o atendimento contínuo.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará

desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

*4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.*

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1 A vistoria deverá ser agendada previamente com a Coordenação de Gestão Administrativa (CGA) da UFBA, de segunda à sexta, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 através do e-mail: cga@ufba.br e planejamento.cga@ufba.br;

4.22.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 dias da assinatura do contrato

5.1.2. A instalação dos purificadores de água deverá ser feita em até 15 dias nas unidades e órgãos;

5.1.3. O fornecimento e a instalação dos equipamentos compreenderão a prévia orientação técnica quanto à adequação dos pontos de instalação, abrangendo as instalações hidráulicas e elétricas, cuja disponibilização e preparação caberão à UFBA;

5.1.4. A contratada deverá instalar válvula reguladora de pressão, caso haja necessidade;

5.1.5. Os endereços de instalação serão indicados pela Contratante conforme listagem constante no item 5.5.1 deste Termo de Referência e estudo técnico preliminar item 7;

5.1.6. Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança;

5.1.7. Os serviços deverão ser executados de modo que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos na Unidade/Órgão;

5.1.7.1. A contratada deverá fornecer suportes para os equipamentos caso forem fixados em parede, devido à impossibilidade de fixar o equipamento na pedra que reveste a parede (alvenaria com revestimento em pedra à meia altura);

5.1.8. Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos campi da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na capital, região metropolitana e interior do Estado;

5.2.1. As localizações e quantidades são estimativas, podendo ser alteradas durante a execução do contrato.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas. Excepcionalmente, poderão ser realizados em outros dias e horários, desde que previamente autorizados e acompanhados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Os serviços deverão ser executados de modo que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos na Unidade/Órgão;

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar orientações e instruções técnicas, sempre que necessário, quanto ao correto manuseio e à rotina de utilização dos equipamentos, com o objetivo de prevenir o uso inadequado e a consequente ocorrência de danos ou quebras;

5.3.1.3. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido;

5.3.1.4. A Contratada responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e

despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.3.1.5. Quanto à manutenção preventiva, esta deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, mediante visita de técnico responsável, compreendendo:

5.3.1.5.1. Higienização dos equipamentos de acordo com a necessidade da Contratante, em função do fluxo de água e saturação dos elementos filtrantes, conforme recomendação do fabricante e normas;

5.3.1.5.2. Troca do refil do elemento filtrante (filtro), pré-filtro, e se necessário, das torneiras, conexões, niples e das mangueiras internas, bem como a limpeza interna dos equipamentos, nas mesmas especificações dos purificadores como exigência de classe A;

5.3.1.5.3. Todos os equipamentos deverão manter afixados de forma visível etiqueta constando data da realização e da próxima manutenção a ser efetuada;

5.3.1.5.4. A contratada deverá disponibilizar solução de **software de monitoramento e gestão da manutenção dos equipamentos**, que permita o acompanhamento contínuo do funcionamento dos bebedouros e purificadores, contemplando, no mínimo, o registro e controle das manutenções preventivas e corretivas, histórico de intervenções, alertas automáticos para substituição de elementos filtrantes conforme a vida útil declarada, abertura e acompanhamento de chamados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. O sistema deverá possibilitar o acesso pela contratante, preferencialmente em ambiente web, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas, transparência na execução contratual e suporte à fiscalização do contrato.

5.3.1.6. Quanto à manutenção corretiva:

5.3.1.6.1. A Contratada será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos;

5.3.1.6.2. A manutenção corretiva atenderá aos chamados técnicos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o registro, de forma que não haja interrupção do fornecimento de água;

5.3.1.6.3. O conserto dos equipamentos deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído por outro de qualidade igual ou superior que tenha condições mínimas de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado.

5.3.1.7. Cabe à Contratada a conservação dos equipamentos devendo reparar ou substituir, por sua conta, as partes e peças afetadas pelo desgaste natural;

5.3.1.8. A Contratada deverá disponibilizar purificadores em perfeito estado, conservados e atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências da Contratante, substituindo-os quando ultrapassados ou obsoletos, com total garantia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos (purificadores de água), mão de obra especializada, ferramentas, insumos, transporte e demais itens necessários à correta execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA / BEBEDOURO

5.5.1. As localizações e quantidades abaixo são estimativas, podendo ser alteradas durante a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOURO - UFBA			
TIPO	QUANT.	UNIDADE / ÓRGÃOS	ENDEREÇOS
Purificador de água	7	Biblioteca Universitária de Saúde - Prof. Álvaro Rubim de Pinho	Rua Basílio da Gama s/n Canela
Purificador de água	5	Biblioteca Reitor Macedo Costa	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	3	Biblioteca Universitária de Exatas Omar Catunda	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	4	Centro de Esportes	Avenida Oceânica, Ondina
Purificador de água	1	EDUFBA	Rua Barão de Jeremoabo S/N Ondina
Purificador de água	4	Escola de Administração	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	6	Escola de Belas Artes	Rua Araújo Pinho, 212 Canela
Purificador de água	2	Escola de Dança	Av. Ademar de Barros s/n Ondina
Purificador de água	14	Escola de Enfermagem	Rua Basílio da Gama s/n Canela
Purificador de água	2	Escola de Medicina Veterinária	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	4	Escola de Música	Rua Basílio da Gama s/n Canela
Purificador de água	6	Escola de Nutrição	Rua Basílio da Gama s/n Canela

Purificador de água	2	Escola de Teatro	Av. Araújo Pinho
Purificador de água	5	Faculdade de Arquitetura	Rua Caetano Moura Federação
Purificador de água	7	Faculdade de Ciências Contábeis	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	5	Faculdade de Ciências Econômicas	Praça da Piedade
Purificador de água	4	Faculdade de Comunicação	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	5	Faculdade de Educação	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	6	Faculdade de Farmácia	Rua Barão de Jeremoabo S/N Ondina
Purificador de água	2	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - CRH	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	6	Faculdade de Medicina - Canela	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	5	Faculdade de Medicina - Pelourinho	Largo Terreiro de Jesus
Purificador de água	8	Faculdade de Odontologia	Av. Araújo Pinho
Purificador de água	8	Hospital de Medicina Veterinária	Av. Adhemar de Barros, 500- Ondina
Purificador de água	1	Hospital de Medicina Veterinária - Setor de Animais Silvestres e Exóticos - SASE	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	9	Instituto de Biologia	Rua Barão de Jeremoabo S/N Ondina
Purificador de água	5	Instituto de Ciências da Informação	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	17	Instituto de Ciências da Saúde	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela

Purificador de água	5	Instituto de Física	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	Instituto de Física Nuclear	Rua Barão de Jeremoabo S/N Ondina
Purificador de água	8	Instituto de Geociências	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	7	Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (PAF V)	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	6	Instituto de Letras	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	6	Instituto de Matemática	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	2	Instituto de Psicologia	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	3	Instituto de Química	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	2	Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	2	Museu de Arte Sacra	Rua do Sodré, 28- Dois de Julho
Purificador de água	5	PAF I	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	PAF II	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	6	PAF III	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	PAF IV	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	PAF VI	Rua Caetano Moura Federação

Purificador de água	2	Pavilhão de Aulas Canela	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Purificador de água	6	Pavilhão de Aulas de São Lázaro	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	2	Pavilhão de Aulas Raul Seixas	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	1	Pavilhão de Aulas Thales de Azevedo (antigo PASL)	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	2	Complexo Esportivo - CEE	R. Dorilândia, 105 - Ondina, Salvador - BA, 40170-010
Purificador de água	2	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Creche	Rua Padre Feijó, 52 Canela
Purificador de água	1	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Ponto de Distribuição São Lázaro	Rua Aristides Novis 197 Federação
Purificador de água	4	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Residência Universitária 1	Av. Sete de Setembro, 2382- Vitória
Purificador de água	1	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Residência Universitária 2	Largo da Vitória, 2, Vitória
Purificador de água	1	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Residência Universitária 5	Av. Anita Garibaldi, 1207
Purificador de água	2	Pro-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Restaurante Universitário	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	Pró-Reitoria de Administração - CCF	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	3	Pró-Reitoria de Administração - CMP	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	Pró-Reitoria de Administração - Guarita	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina

Purificador de água	1	Pró-Reitoria de Administração - PROAD	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	2	Pró-Reitoria de Administração - Transporte	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	4	Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEXT	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	1	Serviço Médico Universitário - SMURB	Rua Padre Feijó, 240, Canela
Purificador de água	2	Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura - SUMAI	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	3	Superintendência Acadêmica - SUPAC - CIEPE	Av. Araújo Pinho Canela
Purificador de água	1	Superintendência de Acompanhamento e Desenvolvimento Institucional - SUPAD	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água	2	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Purificador de água		Pró Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD	Av. Araújo Pinho, 265, Canela, Salvador, Bahia, CEP: 40110-060
Purificador de água	-	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG	Rua Basílio da Gama, 06, Canela, Salvador, Bahia, CEP: 40110-040
Purificador de água	-	Superintendência de Educação a Distância – SEAD	Av. Milton Santos, s/n - Pav 3, Campus Universitário, Ondina, Salvador, Bahia, CEP: 40170-110
Purificador de água	-	Escola Politécnica	Rua Prof. Aristides Novis, 02, Federação - CEP: 40210-910 Salvador

Purificador de água		Faculdade de Direito	Rua da Paz, s/n, Graça - CEP: 40150-140 Salvador
Purificador de água		Instituto de Computação	Avenida Milton Santos, s/n, Ondina - CEP: 40.170-110 Salvador
Purificador de água	-	Instituto de Saúde Coletiva	Rua Basílio da Gama, s/n, Canela - CEP: 40110-040 Salvador
Purificador de água	-	Instituto Multidisciplinar em Saúde – IMS CAT-UFBA	Rua Rio de Contas, 58, Quadra 17, Lote 58, Candeias - CEP: 45029.094 Vitória da Conquista
Purificador de água	-	Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação – Campus Camaçari	Rua do Telegrafo, S/N, Centro - CEP: 42809-000 Camaçari
Purificador de água	-	REITORIA	R. Dr. Augusto Viana - Canela, Salvador - BA, 40110-100
Purificador de água	-	Fazenda Experimental	Entre Rios
Purificador de água	-	Fazenda Experimental	São Gonçalo dos Campos
Purificador de água	-	Centro de Desenvolvimento da Pecuária - CDP	Rodovia BA 084, Km 6, Distrito de Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro /BA . CEP: 44.200-000
TOTAL ESTIMADO	308		

ESTIMATIVA DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS COM 4 TORNEIRAS

Bebedouro Industrial com 4 torneiras	3	PAF I	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	4	PAF III	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina

Bebedouro Industrial com 4 torneiras	2	PAF IV	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Bebedouros Industrial com 4 torneiras	1	PAF VI	Rua Caetano Moura Federação
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	4	PAC	Av. Reitor Miguel Calmon s/n Canela
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	3	PASL	Rua Aristides Novis 197 Federação
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	1	PRS	Rua Aristides Novis 197 Federação
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	1	CEE – Complexo Esportivo	R. Dorilândia, 105 - Ondina, Salvador - BA, 40170-010
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	-	IGEO	Rua Barão de Jeremoabo s/n Ondina
Bebedouro Industrial com 4 torneiras	5	Faculdade de Direito	Rua da Paz, s/n, Graça - CEP: 40150-140 Salvador
TOTAL ESTIMADO	60		

5.5.2. A demanda do órgão considera as características próprias de uma instituição federal de ensino superior, caracterizada pela existência de múltiplas unidades acadêmicas e administrativas, fluxo contínuo e elevado de usuários, diversidade de ambientes de utilização e funcionamento em diferentes turnos, inclusive com realização eventual de atividades aos sábados, domingos e feriados;

5.5.2.1. Em razão dessas características, os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, de modo a assegurar a disponibilidade, o adequado funcionamento e as condições de uso dos equipamentos instalados, de forma a atender às necessidades institucionais e evitar prejuízos às atividades acadêmicas e administrativas;

5.5.2.2. A Contratada será responsável por eventuais danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à Contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus funcionários durante a execução dos serviços;

5.6. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.7.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.8. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Prazo para retirada dos equipamentos:

5.10.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada, a Contratada deverá cooperar com a Administração e com a eventual nova contratada durante o período de transição, fornecendo as informações e o suporte necessários para evitar a interrupção ou prejuízo à prestação do serviço.

5.10.2. A retirada dos equipamentos pela Contratada deverá ocorrer de forma coordenada e simultânea à instalação dos equipamentos da nova contratada, com substituição ponto a ponto, de modo a garantir a continuidade do fornecimento de água potável e evitar a desassistência de qualquer local.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.15.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.15.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas;

6.15.2.1. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.15.2.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.15.2.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.15.2.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.15.2.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.15.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.15.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. valiação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 4.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão os Fiscais Técnico e Administrativo, bem como o gestor do Contrato;

7.4.2. Os pagamentos mensais a Contratada terão como base o somatório dos valores apurados e atestados pelo Fiscal Técnico para o serviço de locação e manutenção de purificadores de água e bebedouro;

7.4.3. O Gestor e os Fiscais do contrato poderão solicitar reuniões periódicas com a Contratada para tratar dos assuntos referentes à execução do serviço e gestão do contrato;

7.4.4. Os serviços serão avaliados de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e as normas correspondentes aos procedimentos de fiscalização, em especial, conforme Anexo VIII, da IN nº 05/2017;

7.4.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, conforme Instrumento de Medição de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo, caso haja necessidade, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a efetiva prestação dos serviços no período de referência, com a comprovação do regular funcionamento dos bebedouros e purificadores, bem como a execução das manutenções e demais atendimentos previstos contratualmente

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A25] da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor — Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. Será exigida ainda a comprovação de execução de serviços em quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de equipamentos objeto do grupo ao qual concorre, sendo admitido o somatório de atestados..

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 591.034,56 (Quinhentos e noventa e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153038 /153815;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 229843;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.

V) Plano interno: M20RKG01GRN.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA SCOLARO

Equipe de Planejamento

EDNEI GOMES DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA N° 360/2026 - PROAD/UFBA (12.01.81)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/09/2026 08:12)

EDNEI GOMES DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: ###626#2

(Assinado eletronicamente em 17/09/2026 19:20)

ELIEIDE SANTOS ORRICO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROAD/UFBA (12.01.81)
Matrícula: ###740#7

(Assinado eletronicamente em 17/09/2026 18:34)

JESSICA SCOLARO
TECNICO EM CONTABILIDADE
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: ###217#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 360, ano: 2026
, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 17/09/2026 e o código de verificação: **b59f3e25ea**